



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORO E REGIAO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE.

Pelo presente instrumento, o SETCERN – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E SINTRON - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOSSORO E REGIAO OESTE, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, específica para regulamentação da Comissão de Conciliação Prévia dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Mossoró e Região Oeste, instituída conforme cláusula 48 do aditivo, de 28/06/2002, à Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PROC/DRT-RN Nº  
46217 - 004631/2006-19

### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

01. A Administração da Comissão funcionará sob a responsabilidade das entidades convenentes.
02. Para o bom desempenho da Comissão, as entidades deverão desenvolver todos os esforços, podendo contratar pessoas qualificadas sempre que necessário.
03. A Comissão funcionará com o seguinte corpo de empregados: 01(um) Auxiliar de Serviços Jurídicos e 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, dependendo das necessidades de funcionamento, outros cargos poderão ser criados.
04. Compete ao Auxiliar de Serviços Jurídicos:
  - 4.1 Gerir administrativamente a Comissão;
  - 4.2 Cuidar do material necessário;
  - 4.3 A guarda, controle e arquivo das demandas;
  - 4.4 Reduzir à termo as reclamações verbais;
  - 4.5 Secretariar as audiências;

### DA ARRECADAÇÃO

05. Toda a arrecadação advinda das conciliações será depositada em conta do Sindicato laboral, cuja movimentação será feita pelo mesmo.
06. O Sindicato Laboral é responsável pelas receitas e despesas como pagamentos decorrentes do funcionamento da Comissão. Sala, material de expediente, envio de correspondência, salários, encargos, conciliadores e outros.

### DOS CONCILIADORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

07. A Comissão será composta paritariamente, pelos Sindicatos que indicaram, cada um, (01) um titular e (01) um suplente, para o cargo de **CONCILIADOR**.
08. Os Sindicatos poderão substituir seus conciliadores a qualquer tempo, desde que de acordo com a cláusula 12.



09. Tanto os titulares quanto os suplentes não terão vínculos empregatícios.

10. Para a indicação de seus conciliadores, os Sindicatos se comprometem a adotar como critério, a idoneidade, imparcialidade, independência, capacidade de comunicação e conhecimento básico da matéria de forma a possibilitar que seus representantes promovam a harmonização dos interesses das partes.

11. A título de remuneração, os conciliadores receberão a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

#### **DA PERDA DO MANDATO DOS CONCILIADORES**

12. Os conciliadores perderão seus mandatos nos seguintes casos:

12.1 Grave violação destas normas.

12.2 Abandono do cargo por mais de 30 dias.

12.3 Aceitação ou transferência que importe no afastamento do cargo.

12.4 Conduta irregular que torne insuportável o relacionamento da Comissão, comprometendo o bom andamento das Conciliações.

12.5 Por renúncia, que deverá ser expressa.

#### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

13. A Comissão Mista de Conciliação Previa funcionará diariamente no horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

14. A Comissão funcionará com (01) um conciliador representante dos empregados e (01) um conciliador representante dos empregadores, sempre mantendo a paridade.

#### **DA APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO**

15. A reclamação poderá ser apresentada verbalmente, reduzida à termo pelo auxiliar de serviços jurídicos ou por pessoa por ele designada para este fim.

16. Quando apresentada por advogado, será através de petição anexada ao termo de Demanda.

17. A redução a termo da apresentação da reclamação deverá ser feita através de formulário próprio, tomando a parte que propôs a reclamação, ciência no ato.

#### **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

18. As partes poderão se fazer acompanhar por advogados.

19. As audiências terão início nos horários fixados em pauta, e pela ordem. Qualquer alteração terá que ter a expressa concordância da mesa conciliadora.

20. A mesa Conciliadora poderá antecipar a pauta desde que as partes estejam presentes.

21. Na audiência deverão ser esgotados todos os esforços para que seja feita a conciliação, inclusive sendo marcada nova data para a discussão e sendo lavrado termo de adiamento,



não havendo qualquer possibilidade de acordo, será fornecido no ato audiência, a certidão de Malogro.

22. Todos os atos serão registrados na ata de audiência.

#### DA PAUTA

23. A pauta será elaborada pelo auxiliar de serviços jurídicos e conterá o nome completo do reclamante e a razão social da reclamada e dos advogados constituídos, se houver.

#### DAS CUSTAS PROCESSUAIS

24. As custas processuais é de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) e serão devidas pela parte empregadora.

25. As custas processuais devem ser pagas no ato, na secretaria da Comissão, mediante recibo próprio contendo o numero da demanda.

#### DO PREPOSTO

26. A carta de preposição de vera conter expressa autorização para fazer acordo e tudo ou mais que pode ser praticada em nome do empregador, pelo preposto, perante a Comissão.

**Parágrafo único** - O preposto deve ter conhecimento dos fatos para que possa ter plena capacidade para negociação.


#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.A Comissão mista de conciliação previa funcionará em instalações apropriadas, com endereço na Av. Rio Mossoró, 153, Alto de São Manoel, Mossoró-RN.

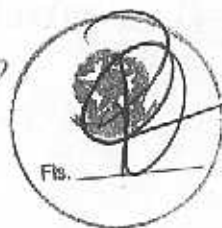
28. As omissões serão supridas pelas leis pertinentes à matéria.

29. Fica eleito por tempo indeterminado, o Fórum da Comarca de Mossoró e Região Oeste para dirimir questões por ventura surgidas em virtude do presente regimento.

Mossoró/RN, 28 de Novembro de 2006.

  
FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS  
Presidente do SINTROM

  
ABÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente do SETCERN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RDT  
Termo de Registro

Registrado às fls. 84 do Livro 19 de Acordo e  
Convenções Coletivas de Trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.

DRT/RN, Natal, 15 de dezembro de 2006

~~Claudio Galvão de Sá Filho Junior~~  
Chefe de SERE/DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 2 vios da Convenção Coletiva  
de Trabalho  
Natal 03.1.07

Assinatura: GENILSON GALVÃO SILVA DE MORAES

RG 1940973